



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 960, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO PARA O PERÍODO DE 2010
A 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações orçamentárias, montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II desta lei.

Parágrafo Único - Os valores consignados no PPA 2010-2013 para os programas, são referenciais e não se constitui em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas e ações serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 4º - As Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2010, ficam estabelecidas na forma do Anexo I desta lei.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 09 de novembro de 2009.



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 960 / 2009

EM. 09 / 11 / 2009



PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

(a qual se refere o artigo 4º)

Metas e Prioridades para 2010